



PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES Nº 22/2020

O presente protocolo é celebrado entre a **União das Freguesias de Parreira e Chouto** e o **Município da Chamusca** e respeita à cedência de utilização das instalações da União das Freguesias para a prática de atividades desportivas dos alunos dos Jardins de Infância, 1.º Ciclo do Ensino Básico e Componente de Apoio à Família.

Entre:

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO, pessoa coletiva n.º 510 838 600, com sede na Rua Bairro Novo, n.º28, 2140-519 Parreira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 771 051, fax número 249 771 612, com endereço de *email* geral@ufpc.pt, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da União das Freguesias, *Dr. Bruno Miguel Marques de Oliveira*, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante;

E,

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo é celebrado entre a **União das Freguesias de Parreira e Chouto** e o **Município da Chamusca** e respeita à cedência de utilização das instalações da União das freguesias, para a prática de atividades desportivas dos alunos dos Jardins de Infância, 1.º Ciclo do Ensino Básico e Componente de Apoio à Família.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O **Primeiro Outorgante** assegurará a abertura, fecho, vigilância, limpeza, água, eletricidade de todos os espaços destinados ao objeto do presente protocolo.



Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O **Segundo Outorgante** obriga-se a transferir através de transferência corrente, mensalmente o valor que se vier a apurar, referente ao número de utilizações/horários praticados pelos utentes dos estabelecimentos de ensino situados na União das Freguesias da Parreira e Chouto.

Cláusula 4.ª

Valor Global

1. A avaliação do valor mensal a transferir pelo Segundo Outorgante terá suporte documental a fornecer pelo Primeiro Outorgante, até ao dia 8 do mês seguinte aos períodos de utilização, tendo por base as utilizações/horários mencionados pelo estabelecimento de ensino e docentes responsáveis pelas aulas.

2. O valor global estimado do presente protocolo é de **390,00€** (trezentos e noventa euros), calculado da seguinte forma:

a) Atividade Física e Desportiva e componente de Apoio à Família.....**200€**

b) Atividade Física e Desportiva JI Chouto.....**95€**

c) Atividade Física e Desportiva JI Parreira.....**95€**

3. O valor global estimado será repartido plurianualmente, sendo **156,00 €** (cento e cinquenta e seis euros), referentes ao ano de 2020, e **234,00€** (duzentos e trinta e quatro euros), referentes ao ano de 2021.

Cláusula 5ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para os anos de 2020 e 2021, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 04050102, ficha de cabimento nº 34946/2020, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 35042/2020.



Cláusula 6.ª
Utilização extraordinária

A utilização extraordinária que ambas as partes pretendam dar às instalações não têm cabimento neste protocolo, devendo no entanto estabelecer-se acordo pontual sobre a sua calendarização com a minimização dos prejuízos das atividades programadas.

Cláusula 7.ª
Vigência

O período de vigência do presente protocolo é de 14 de setembro de 2020 a 31 de julho de 2021.

Cláusula 8.ª
Aprovação

O presente protocolo foi aprovado em reunião da Câmara Municipal da Chamusca de 08/09/2019 e em sessão da Assembleia Municipal de 25/09/2020.

Cláusula 9.ª
Área de Atribuição

O presente protocolo insere-se na área da educação, tempos livres e desporto de acordo com as alíneas d) e f) do n.º2 do artigo 23.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 10.ª
Legislação

O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 11.ª
Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração



superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.

2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.

3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 12 .ª **Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvida o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 13.ª **Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

Chamusca, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte

Os outorgantes,

O Presidente da União das Freguesias de Parreira e Chouto



(Bruno Miguel Marques de Oliveira, Dr.)

UNIAO DAS FREGUESIAS
DE PARREIRA E CHOUTO

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)